

## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 21/9/2015, DODF nº 183, de 22/9/2015, p. 8. Portaria nº 160, de 22/9/2015, DODF nº 186, de 25/9/2015, p. 5.

PARECER Nº 148/2015-CEDF

Processo nº 084.000357/2014

Interessado: Tio Patinhas Escola de Educação Infantil

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2024, a Tio Patinhas Escola de Educação Infantil; e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 31 de julho de 2014, de interesse de Tio Patinhas Escola de Educação Infantil, instituição educacional mantida por JH&NC Escola de Educação Infantil Ltda.-ME, ambas situadas na QE 17, Conjunto O, Casa 36, Guará II – Distrito Federal, trata do recredenciamento da instituição, solicitado tempestivamente, e aprovação dos documentos organizacionais, fl. 1.

A instituição educacional esteve credenciada até 31 de dezembro de 2014, pela Portaria nº 56/SEDF, de 22 de março de 2010, com base no Parecer nº 75/2010-CEDF, que também autorizou a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos dos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Alvará de Funcionamento, fl. 5.
- Proposta Pedagógica, fls. 15 a 30.
- Regimento Escolar, fls. 31 a 49.
- Laudo de Vistoria, fl. 55.
- Relatórios de visita in loco, fls. 58 a 64, 67 a 69.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 84 a 86.
- Relatório de melhorias qualitativas, fls. 104 a 106.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. fl. 111.
- Relatório conclusivo da Cosine/Suplay/SEDF, fls. 113 a 115.

Das condições físicas da instituição educacional:

 Alvará de Funcionamento nº 00479/2008, expedido em 21 de agosto de 2008 pela Administração Regional do Guará, fl. 5, contemplando o ensino ofertado e vigente até a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, artigo 269 da Lei Complementar nº 803/2009-PDOT, conforme carimbo do referido órgão no verso



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

do documento. Registra-se que a instituição educacional apresentou protocolo de requerimento junto à respectiva Administração Regional, para emissão de novo documento atualizado, fl. 112, conforme registro à fl. 114.

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 319/2014, datado de 16 de setembro de 2014, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para atender a etapa da educação básica ofertada, após sanadas as pendências apontadas em laudo anterior, fl. 55.

Da(s) visita(s) de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 16 e 25 de junho de 2015, conforme relatórios às fls. 58 a 64 e 67 a 69 respectivamente, quando restou constatado que as condições físicas e pedagógicas da instituição são razoáveis para o atendimento educacional prestado. As irregularidades apontadas nas visitas foram sanadas pela instituição educacional, após orientações e atendimento pela Cosine/Suplay/SEDF, conforme registro à fl. 114.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 104 a 106, destacam-se:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: a instituição promove dois encontros semestrais com palestras e avaliação do processo educacional; são realizados encontros pedagógicos mensalmente, além da semana pedagógica no início de cada semestre; a secretaria escolar foi informatizada; ao final do segundo semestre, é realizada a feira de arte; foi criada a mala do livro, entre outros.
- Qualificação de recursos humanos: são realizados encontros semestrais com palestras de capacitação.
- Modernização de equipamentos e instalações: foram adquiridos novos equipamentos, como câmeras em todas as salas de aula e pátios, impressora, computadores, máquina fotográfica e *iPad*; houve melhorias na parte física, com a divisão do pátio interno e proteção na grade do parque externo.
- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: a instituição promove encontros e exposições de artesanatos junto com o clube das mães do Guará; campanhas de doações; descontos na mensalidade, além de eventos em datas especiais.

Da Proposta Pedagógica, fls. 15 a 30.

- Missão: "**cuidar e educar** a criança, favorecer um ambiente protetor para que a criança possa interagir socialmente e desenvolver nos aspectos: cognitivo, motor, biológico, social e afetivo." (*sic*) (fl. 20)

## COLIVER OTATIO

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Organização pedagógica: a instituição oferta a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.
- Organização curricular: a organização curricular está fundamentada nos conhecimentos acumulados sobre como a criança se desenvolve e aprende, visando o desenvolvimento pessoal e social harmonioso, além da ampliação do universo cultural, observados os seguintes aspectos: a realidade social e cultural das crianças, o desenvolvimento e as características próprias de cada faixa etária, os conhecimentos sociais disponíveis em relação ao mundo físico e social e a realização de atividades significativas que atendam aos interesses e necessidades das crianças.
- Avaliação: o processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem é contínuo, sendo descrito, semestralmente, por meio de relatórios subjetivos.

Do Regimento Escolar

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 31 a 49, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, será observada sua coerência com a Proposta Pedagógica, de acordo com o artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme registro à fl. 115.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2024, a Tio Patinhas Escola de Educação Infantil, instituição educacional mantida por JH&NC Escola de Educação Infantil Ltda.-ME, ambas situadas na QE 17, Conjunto O, Casa 36, Guará II Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 15 de setembro de 2009.

ADILSON CESAR DE ARAUJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 15/9/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal